



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

24 JUN 2015

1º Secretário



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

24 JUN 2015

Protocolo: 948/15

Processo: 948/15

Projeto de Lei Ordinária

Nº

925/15

AUTOR : DEPUTADO LÉO MORAES

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição de concurso públicos promovidos pelo Governo do Estado de Rondônia, aos doadores de medula óssea".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

**Art. 1º** Os doadores de Medula Óssea devidamente cadastrado perante o Registro nacional de Doadores de Medula Óssea - **REDOME**, ficam isentos de pagamento de taxa de inscrição dos concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Para obter a isenção tratada no art. 1º, o candidato interessado deverá apresentar o documento oficial de doador emitida pelo Hemocentro do Estado de Rondônia ou pelo **REDOME** - Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea, nos locais de inscrição.

**Parágrafo Único.** Em caso de inscrição pela internet, a organização do concurso deverá deixar um campo para preenchimento da informação se o candidato é doador de medula óssea, devendo este apresentar nos locais indicados o documento original ou cópia autenticada, sob pena de perda do benefício.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário das deliberações, 24 de Junho de 2015.

Léo Moraes

Deputado Estadual-PTB



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei Ordinária

AUTOR : DEPUTADO LÉO MORAES

### JUSTIFICATIVA

A aprovação deste projeto de Lei é necessário nos sentido de incentivar e dar maior repercussão para a importância da doação de medula óssea, que ainda hoje é precária em nosso país e, também, de prestigiar as pessoas que já fazem parte do Registro nacional de doadores de medula Óssea, o **REDOME**.

Ainda que na última década tenha havido um crescimento significativo no número de doadores, esse número precisa aumentar ainda mais. Como parâmetro exemplificativo, no ano 2000 existia apenas 12 mil inscritos no REDOME, já no ano de 2014, havia cerca de 3,5 milhões.

Esse número se deve as campanhas realizadas por diversas instituições, mas ainda é um número que precisa melhorar para que consigamos alcançar o patamar de países como Estados Unidos e Alemanha, primeiro e segundo, respectivamente, em número de doadores cadastrados.

A necessidade de termos um banco com milhões de doadores cadastrados se deve a dificuldade de localizar um doador compatível. Para que a doação seja possível, é necessário que a compatibilidade entre doador e receptor seja de 100% e a chance de encontrar uma medula compatível no REDOME é em média de 1 para 100.000.

Ainda, é necessário destacar que existe várias doenças que podem ser tratadas através do transplante de medula óssea, tendo em vista que esse tratamento é utilizado contra as doenças que afetam as células do sangue. Dentre essas doenças a mais conhecida é a leucemia, no entanto, outras doenças como linfomas, anemias graves, anemias congênitas, hemoglobinopatias, imunodeficiências congênitas, mieloma múltiplo, síndrome mielodisplásica hipocelular, imunodeficiência combinada severa, osteoporose, mielofibrose primária em fase evolutiva entre outras.

Diante de todo o exposto, sendo a proposição de suma importância no âmbito da saúde, apresento a presente matéria no anseio de contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

Plenário das Deliberações, 24 de Junho de 2015.